

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 50/1989 de 13 de Junho

O Plano de Desenvolvimento Regional - PDR -recentemente entregue à Comissão das Comunidades Europeias, prevê um conjunto de medidas de que beneficiarão determinadas zonas do espaço nacional, consideradas ultraperiféricas.

Simultaneamente, a apresentação daquele documento e a participação activa e empenhada desenvolvida pela Região Autónoma dos Açores na elaboração da componente regional que o integra, levou à proposta e apresentação sumária do Programa Operacional PEDRAA(programa Especifico para o Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores).

O PEDRAA compreenderá quatro Sub-Programas, que abrangerão acções nas Áreas das Infra-estruturas Básicas (Transportes, Pescas, Saúde e Educação), da Formação Profissional, do Apoio à Actividade Produtiva e do Ambiente e Qualidade de Vida (saneamento básico e actividades culturais).

Na parte do PDR relativa à Região Autónoma dos Açores é feita, igualmente, a apresentação sumária do Programa Ultraperiférico respeitante à Região, que consistirá, também, em quatro sub-programas, abrangendo acções nas áreas de Acesso e Infra-estruturas de Transportes, da Energia, das Infra-estruturas Sociais e do Ambiente.

Considerando que o Plano de Médio Prazo 1989-92 foi já aprovado pela Assembleia Regional, dele constando o essencial das acções que constituirão quer o Programa Ultraperiférico, que o PEDRAA;

Considerando a natureza excepcional do Programa Ultraperiférico e a necessidade de serem realizados trabalhos preparatórios que permitam a oportuna apresentação pormenorizada daquele Programa, bem como a necessidade da Região apresentar, a muito breve prazo, o Programa Operacional (PEDRAA), pormenorizado em termos de conteúdo e de execução física, de modo a que a sua apreciação pelas instâncias comunitárias se faça ainda no corrente ano.

O Governo resolve:

1 - Constituir um Grupo de Trabalho, coordenado pelo Director Regional de Estudos e Planeamento (DREPA), tendo em vista preparar e desenvolver o conteúdo do Programa Ultraperiférico e do PEDRAA e a calendarização da respectiva execução, os quais deverão ser submetidos à apreciação do Governo, para ulterior apresentação oficial à Comissão das Comunidades, no mais breve prazo possível.

2 - Dada a importância dos documentos a apresentar, quer em termos de política de desenvolvimento regional, quer em termos de contribuição financeira para o Orçamento Regional, os elementos deste Grupo deverão ter a categoria de Director Regional ou equiparada, por forma a que quaisquer dúvidas ou dificuldades surgidas sejam prontamente ultrapassadas.

3 - Sem prejuízo de o Grupo de Trabalho poder ser alargado quando julgado necessário, o mesmo será constituído por;

-Director da Direcção Regional de Estudos e Planeamento, que coordenará;

-Representante da Secretaria Regional da Administração Interna (responsável pelos projectos a propor pelas Autarquias Locais);

-Representante da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos (formação profissional);

-Representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura (escolas, conservação de escolas e actividades culturais),

-Representante da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social (infra-estruturas de saúde e melhoria e beneficiação de infra-estruturas de saúde);

-Representante da Secretaria Regional da Economia (infra-estruturas marítimas e aéreas de apoio à produtividade, melhoria de infra-estruturas marítimas e aéreas e energia);

-Representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (rede viária rural, portos de pesca e apoio à exploração agrícola);

-Representante da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente (preservação e melhoria do ambiente);

-Representante da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas (calamidades e estragos, rede viária regional, escolas e ordenamento).

4 - Sempre que a especificidade da matéria o justifique, poderá ser solicitada a presença dum representante do Subsecretário Regional da Cooperação Externa.

5 - Os elementos do Grupo de Trabalho poderão ser assessorados por técnicos dos respectivos departamentos governamentais.

6 - O Grupo de Trabalho terá reuniões plenárias ou, quando tal se justifique, nomeadamente por razões de celeridade ou de especificidade das matérias a tratar, reuniões restritas entre o coordenador e responsável sectoriais.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 5 de Abril de 1989. O Presidente do Governo, *João Busco Mota Amaral*.